



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 - PROCESSO Nº 243380/2020**

1. Versam os presentes autos em procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme artigo 22, inciso I, §1º e artigo 45, §1º, Inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho/1993, cujo regime de execução será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, cumulado com o art. 10, inciso II, alínea “b” ambos da mesma Lei, na qual objetiva a “*Retomada da Reforma e Ampliação da Sede da Superintendência de Vigilância em Saúde*”.

2. Realizada a sessão pública de abertura de envelope e averiguação das documentações de habilitação, registrou **HABILITADA** a empresa:

- **HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **28.697.934/0001-43**.

3. As empresas também participantes do certame licitatório, que deixaram de cumprir parcialmente as exigências contidas no edital, foram **INABILITADAS**:

- **SAEX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **06.981.164/0001-23**.
- **RTEK ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **30.189.322/0001-91**.
- **ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELI LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.201.966/0001-97**.
- **MIKASA ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº **36.878.791/0001-02**.

4. Em seguida, fora concedido aos licitantes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso referente aos documentos de habilitação. Opostos e recebidos os recursos, a Comissão de Licitação manteve a sua decisão supracitada.

5. Posteriormente, no dia 25/11/2021 a empresa **MIKASA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – EPP**, protocolou no e-mail eletrônico, recurso administrativo, sustentando que cumpre com os requisitos dos editais, bem como, possui capacidade técnica solicitada conforme Resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2009.

6. Em Parecer Técnico nº 057/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT fls. (2914/2926), emitido por esta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, em que **INABILITA** a **MIKASA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.878.791/0001-02, na participação do presente certame, no qual **não** apresentou **COMPROVAÇÃO PROFISSIONAL** na instalação de posto de transformação de no mínimo 112,50 KVA, quanto a **COMPROVAÇÃO OPERACIONAL**, a mesma apresentou qualificação satisfatório, e **COMPROVAÇÃO PROFISSIONAL** para os serviços de execução de estrutura metálica validos

7. Ademais, fora complementando, no Parecer Técnico nº 061/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT Fls. (3009/3015) que esclarece, que a Certidão de Acervo



Técnico (CAT), sob o nº 242550, emitido em nome do Profissional Walter Joaquim Santana, Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, pertinente ao contrato firmado com a Secretaria Municipal de Educação do Cuiabá – Mato Grosso, no qual o profissional possui atribuições amparadas no Art. 07 da RESOLUÇÃO nº 218/73. Por fim, diante de parecer técnico, tomou a decisão, sendo JULGADO IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela licitante MIKASA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

8. Posteriormente, no dia 22/12/2021, foi aberta a sessão de abertura de proposta de preço da empresa habilitada, conforme **Ata de Abertura dos Envelopes das Proposta de Preços** (fls.3025/3026). Com análise da Equipe Técnica mediante emissão de parecer/relatório técnico no Memorando nº 1199/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT (fls.3123/3128), expôs o posicionamento acerca da proposta e planilhas saneadas do licitante, que após análise, opinou pela **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa habilitada, facultando o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos, respeitando o princípio da moralidade administrativa, da isonomia e da competitividade, com base no art. 48, §3º da Lei 8.666/93.

9. Decorrido o prazo, foi protocolado o processo SES-TER-2022/01843, em que a empresa licitante encaminha o pedido de desistência, em que destaca a planilha orçamentária desatualizada (SINAPI 04/2021).

10. Vale ressaltar, que conforme fora explanado pela Superintendência de Obras, Reformas e Manutenção no **memorando nº 014/2022/SUPO/GBSAAF/SES-MT** (Fls. 3216/3219) e o **memorando nº 161/2022/SUPO/GBSAAF/SES-MT** (Fls. 3221/3224) que no ato da publicação da licitação, os orçamentos se encontravam em plena validade (Instrução Normativa nº 73/2020), contudo, cabe enfatizar, conforme é de conhecimento desta Administração Pública no que se refere as contratações de empresa especializadas em serviços não comum de engenharia, remetendo aos ditames da Lei nº 8.666/93, pertinente aos procedimentos licitatórios, onde quase sempre ocorre a morosidade dos processos, devido ao excesso de formalismo e de uniformidade nos procedimentos da Lei de Licitações, levando a uma demora excessiva para realização de qualquer processo de contratação.

11. A fase desenvolve-se desde a publicação do edital dos interessados até a celebração do contrato, podendo ainda ocorrer a suspensão em razão das impugnações encaminhadas pela licitante, encaminhamentos de Razões e Contrarrazões, tanto para habilitação, como proposta de preços por parte das licitantes e por fim, elaboração do julgamento. As leis deixam claro que para que haja a desistência de licitação, é necessário que a empresa apresente e comprove motivo justificado.

12. A composição de preço unitário é formada pelo detalhamento de todos os serviços e atividades que serão realizadas, os preços reais de insumos, materiais, mão de obra e dos índices de produtividade provenientes de fontes como as tabelas SINAPI, SETOP, TCPO entre outras, formando uma base para que a estimativa do custo de uma mão de obra seja mais assertiva possível, fornecendo tantos parâmetros relativos ao custo, como também á produtividade, nos quais a contratação com planilha orçamentária defasada, resulta no prejuízo de uma contratação.

13. Em análise dos documentos, verifica-se que a empresa apresentou a tabela de referência do mês 04/2021, mesmo após, decorrido o prazo para apresentar nova planilha atualizada, tornando-se a proposta de preços inexequível por defasagem de preços de mercado.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

14. A Lei de Licitações determina em seu art. 43, §6º que, após a fase de habilitação, não cabe desistência de licitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente. Sendo assim, considerando os argumentos apresentando pertinente a área de engenharia, no qual cabe a Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, manifestou favorável e dando **FRACASSADO** a licitação, não havendo interesse em dar continuidade ao certame.

15. Deste modo, observados os preceitos legais da Lei nº. 8.666/93 e Constituição Federal de 1988, e os argumentos apresentados, razão pela qual **HOMOLOGO** o resultado da **CONCORRÊNCIA nº 004/2021/SES/MT**, originado do **PROCESSO nº 243380/2020**, declarando **FRACASSADO**, na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Dessa forma, remetam-se os autos para Superintendência de Aquisições e Contratos.

Dê-se publicidade.

Cumpram-se.

Cuiabá-MT, 31 de março de 2022.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde